



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

1 Aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no  
2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na  
3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a  
4 Sessão Plenária Ordinária nº 715, presidida pela Engenheira Agrônoma Kateri  
5 Dealtina Felsky dos Anjos, auxiliada pela Vice-Diretora Administrativa, Engenheira  
6 Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE). A Sessão contou com a  
7 participação dos seguintes Conselheiros: Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima  
8 Neto (ABENC/MT), Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),  
9 Engenheiro Florestal Benedito Carlos de Almeida (AMEF), Engenheiro Agrônomo  
10 Bruno Boscov Braos (AEASA), Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE),  
11 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT), Engenheiro  
12 Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo Cláudio  
13 Giuseppe Terzi (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque  
14 (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB), Engenheiro Agrônomo  
15 Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),  
16 Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE), Engenheiro Eletricista Edson Domingues  
17 de Miranda (SENGE), Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE),  
18 Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS), Engenheira Civil Geralda  
19 Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini  
20 Nespoli (SENGE), Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT), Engenheiro  
21 Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheira Florestal Angeli Katiucia  
22 Guterres dos Santos (AENOR), Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz  
23 (IBAPE), Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),  
24 Engenheiro Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo  
25 Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE), Engenheiro Florestal Marcelo Martins  
26 Guimarães e Silva (AMEF), Engenheira Sanitarista Alessandra Cintra Mardirossian  
27 (AES), Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE), Engenheira  
28 Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo  
29 Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez  
30 (AENOR), Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT), Engenheiro Civil Silvano  
31 Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno  
32 Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),

33 Geólogo Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT), Engenheiro Civil Tarciso Bassan  
34 Vezzi (ABENC/MT), Engenheira Sanitarista Sara Suely Atílio Caporossi (AESAs),  
35 Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Engenheiro Sanitarista Antônio  
36 Iracildo Rodrigues (AESAs) e o Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti  
37 (AEAGRO). **VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a  
38 Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS:** Dalci de Jesus Bagolin, Joaquim Teodoro da Silva  
39 Neto e Valmi Simão de Lima. **1.2. TITULARIDADE:** Luiz Omar Pichetti, Angeli  
40 Katiucia Guterres Dos Santos e Sara Suely Atílio Caporossi. Com a palavra a  
41 Presidente do CREA/MT a Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos:  
42 Gostaria de convidar para compor a mesa o 1º Vice-Presidente o Engenheiro  
43 Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE). **2. EXECUÇÃO DO HINO**  
44 **NACIONAL E DO HINO DE MATO GROSSO:** Execução mecânica do Hino Nacional  
45 e do Hino de Mato Grosso. **3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO**  
46 **PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 714, DE 09/05/2017,**  
47 **18h00min HORAS.** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à  
48 votação, sendo aprovada com 02 (duas) abstenções, Engenheiro Florestal Marcelo  
49 Martins Guimarães e Silva (AMEF) e a Engenheira Florestal Angeli Katiucia Guterres  
50 Dos Santos (AENOR). O Coordenador do CREAJR o Geólogo Caiubi Emanuel  
51 Souza Kuhn (GEOCLUBE) fez a apresentação dos estudantes eleitos como  
52 coordenadores pelo CREAJR. **4. LEITURA DE EXTRATO DE**  
53 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 1.** Correspondência recebida:  
54 **Email:** Mútua/Marciane Prevedello – **Assunto:** Solicitação de apresentação.  
55 Solicitamos que sejam concedidos na próxima sessão plenária 15 minutos para  
56 apresentação. A Engenheira Civil Marciane Prevedello compõe a Rede de Controle  
57 de Gestão Pública e fez uma breve apresentação de como andam os trabalhos  
58 perante a Rede de Controle. **Protocolo:** 2017012481 - **Assunto:** Conselheiro Valmi  
59 Simão de Lima solicita afastamento temporário como Diretor Administrativo do  
60 CREA/MT. Breve leitura. **Apresentação:** MEDIAMT – Câmara de Mediação e  
61 Arbitragem. As advogadas Eliane e Ana Maria fizeram apresentação de como  
62 funciona o MEDIAMT. **Protocolo:** 2017012590 – **Assunto:** Considerando o  
63 Protocolo 2017012481 de 06/06/2017, solicito considerar o mesmo sem efeito. Breve  
64 leitura. **2.** Correspondência Expedida: Não Houve. **5. COMUNICADOS DA MESA: 6.**  
65 **ORDEM DO DIA: 6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM: 6.1.1**

66 DECISÃO AD REFERENDUM N° 006/2017. **INTERESSADO:** CONSELHO  
67 REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.  
68 **ASSUNTO:** Retificação da Decisão PL-MT nº. 053/2017, aprova a Decisão de  
69 Diretoria 002/2017. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
70 sendo aprovada por unanimidade. **6.2. PROCESSO DE REGISTRO: 6.2.1**  
71 **CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO.** Item. Processo.  
72 Interessado. 1. 2013022923 Z & D CARPANEDA LTDA EPP. **Assunto:** Trata-  
73 se de pedido de recurso administrativo que precisa de um pouco mais de tempo com  
74 o objetivo de conseguir um contrato na obra da CES, UHE, SINOP e que os gastos  
75 de deslocamentos até Alta Floresta ou redondeza para contratar um Responsável  
76 Técnico é muito dispendioso e que havia passado um e-mail para saber se um  
77 técnico ambiental poderia ser o Responsável Técnico. Anteriormente a solicitação  
78 da empresa tratava-se de um pedido de solicitação de prazo para ingressar com  
79 solicitação de cancelamento de registro no CREA-MT, ou apresentando novo  
80 responsável técnico para atender o que foi comunicada pelo CREA-MT, para que  
81 indicasse outro profissional com atribuições para desempenhar as atividades  
82 constantes do objeto social em razão da Baixa de Responsabilidade Técnica De  
83 Pessoa Jurídica, efetuada em 27OUT2016. **Voto:** Considerando que diante do todo  
84 apresentado este Conselheiro Relator recomenda não conhecer e INDEFERIR o  
85 recurso administrativo da prorrogação do prazo por não atender ao artigo 17, § 1º da  
86 Resolução de nº 336/89 do CONFEA e devido o descumprimento dessa ação da  
87 empresa implicou na caracterização de infração aos dispositivos da Lei Federal de  
88 nº 5.194/66, o artigo 6º, alínea “e”. Em discussão, não havendo manifestação,  
89 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3. PROCESSOS DE**  
90 **INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL**  
91 **BERTOLDO DA SILVA.** Item. Processo. Interessado. 1. 2016010913 MUNICIPIO  
92 DE CURVELANDIA. 2. 2016010911 MUNICIPIO DE CURVELANDIA. 3.  
93 2016010905 MUNICIPIO DE CURVELANDIA. 4. 2016008834 FABIO CAROL  
94 FERRON. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
95 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-  
96 agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
97 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
98 possua registro nos Conselhos Regionais. **Voto:** Pela manutenção da multa

99 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
100 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2015028926  
101 ANDERSON ROGERIO ARJONA UMENO. 2. 2015010484 CONGREGAÇÃO CRISTÃ  
102 NO BRASIL. 3. 2016046849 JOANA FERNANDES GOES. Infração à alínea “A” do  
103 art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a  
104 profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que  
105 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais  
106 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.  
107 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO  
108 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:**  
109 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo  
110 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.2**  
111 **CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO.** Item. Processo.  
112 Interessado. 1. 2016039333 RICARDO CHIODO SILVA<sub>1</sub>. 2. 2016046860 N & A  
113 CONSULTORES & ASSOCIADOS LTDA<sub>2</sub>. Infração ao art. 58 da Lei nº 6.496, de 7  
114 de dezembro de 1977: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em  
115 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a  
116 visar, nela, o seu registro. DA ANÁLISE DOS AUTOS DO PROCESSO  
117 VERIFICAMOS QUE ESTE FOI JULGADO A REVELIA PELA CEEE - CÂMARA  
118 ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ENQUANTO ERA PARA SER  
119 JULGADA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA ENGENHARIA DE  
120 MINAS E INDUSTRIAL. <sub>1</sub> DA ANÁLISE DOS AUTOS DO PROCESSO  
121 CERTIFICAMOS QUE ESTE FOI JULGADO A REVELIA PELA CEEC - CÂMARA  
122 ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, ENQUANTO ERA PARA SER  
123 JULGADA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA. <sub>2</sub> **Voto:**  
124 Favorável a Declaração da nulidade dos atos posteriores ao auto de infração, para  
125 que a defesa da interessada seja encaminhada à Câmara Especializada competente  
126 e, a partir daí, siga os demais trâmites processuais, restabelecendo a normalidade  
127 do processo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
128 sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2016032575  
129 CONSTRUTORA BLOCK EIRELI-ME. 2. 2016033426 TECSUL EIRELI-ME. 3.  
130 2016033445 J. C DA SILVA SOH-EPP. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de  
131 dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,

132 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
133 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
134 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,  
135 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. **Voto:** Pela manutenção da  
136 multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
137 sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2016037855 C.  
138 TREIN & CIA LTDA-ME. 2. 2016042013 THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.  
139 Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas,  
140 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
141 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
142 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
143 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
144 técnico. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A  
145 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES  
146 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em  
147 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
148 unanimidade. **6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE**  
149 **ABREU.** Item. Processo. Interessado. 1. 2016043519 COM SOLUÇÃO E  
150 TECNOLOGIA LTDA-EPP<sub>1</sub>. 2. 2016033427 TECSUL EIRELI-ME<sub>2</sub>. Infração à alínea  
151 “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce  
152 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou  
153 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
154 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
155 Regionais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO  
156 SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.  
157 <sub>1</sub>. DA ANÁLISE DOS AUTOS CERTIFICAMOS A FALTA DE CORRESPONDÊNCIA  
158 ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO E OS FATOS DESCRITOS NO  
159 AUTO DE INFRAÇÃO, QUE POR SI SÓ JÁ CAUSA NULIDADE DO PROCESSO. <sub>2</sub>  
160 **Voto:** Pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo  
161 administrativo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
162 sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2016043518 COM  
163 SOLUÇÃO E TECNOLOGIA. 2. 2016010501 MAREL BRASIL COMERCIAL E  
164 INDUSTRIAL LTDA. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de

165 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
166 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados  
167 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de  
168 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
169 profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO O ART.47º, INCISO V, DA  
170 RESOLUÇÃO 1008/2004; NULIDADE DOS PROCESSOS POR: “FALTA DE  
171 CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO E OS FATOS  
172 DESCRITOS NO AUTO DE INFRAÇÃO”. **Voto:** Pelo cancelamento do auto de  
173 infração e arquivamento do processo administrativo. Em discussão, não havendo  
174 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
175 Processo. Interessado. **1.** 2016046855 VM LEON ENGENHARIA E  
176 CONSTRUÇÕES LTDA. **2.** 2016039050 RG CONSULTORIA TÉCNICA  
177 AMBIENTAL LTDA-ME. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de  
178 dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e  
179 engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
180 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da  
181 arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed.  
182 extra 8º desta lei. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não  
183 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.  
184 **6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR SILVANEI APARECIDO MENDES.** Item.  
185 Processo. Interessado. **1.** 2016012728 ALEX DE LIMA NUNES. Infração do art. 67  
186 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 67. Embora legalmente registrado,  
187 só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a  
188 presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da  
189 respectiva anuidade. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS  
190 SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE  
191 INFRAÇÃO. **Voto:** Pelo cancelamento da multa e o arquivamento do referido  
192 processo administrativo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à  
193 votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**  
194 2016046854 VM LEON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Infração à alínea  
195 “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce  
196 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma,  
197 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições

198 reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com  
199 infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.  
200 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO  
201 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:**  
202 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo  
203 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
204 Processo. Interessado. 1. 2016031805 ISAAC COSTA QUEIROZ. Infração à alínea  
205 “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce  
206 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: b) o profissional que  
207 se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.  
208 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo  
209 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
210 Processo. Interessado. 1. 2016042014 MONTE VERDE EMPREENDIMENTOS  
211 LTDA. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º -  
212 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
213 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito  
214 à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o  
215 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,  
216 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. **Voto:** Pela manutenção  
217 da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
218 sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2016006503  
219 CONSTRUTORA SÃO RAFAEL LTDA-ME. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496,  
220 de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a  
221 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
222 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”  
223 (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista  
224 na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais  
225 cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS  
226 SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE  
227 INFRAÇÃO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em  
228 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
229 unanimidade. **6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES**  
230 **E SILVA.** Item. Processo. Interessado. 1. 2016037859 RODOLPHO REBOLHO

231 GUERRA. Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 64.  
232 Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica  
233 que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2  
234 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.  
235 Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado  
236 nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará  
237 exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro,  
238 satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas  
239 e os demais emolumentos e taxas regulamentares. **Voto:** Que o presente processo  
240 retorne à CEAGRO para que a mesma analise a argumentação do interessado, de  
241 forma a evitar que possa ser configurada supressão de etapa e de direito de defesa  
242 do autuado. Processo retirado de pauta tendo em vista ser diligência. Item.  
243 Processo. Interessado. 1. 2015015726 BECKER – EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
244 AREIA LTDA. Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art.  
245 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica  
246 que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2  
247 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.  
248 Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado  
249 nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará  
250 exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro,  
251 satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas  
252 e os demais emolumentos e taxas regulamentares. CONSIDERANDO QUE OS  
253 ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A  
254 LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo,  
255 com a consequente extinção da multa imposta no Auto de Infração 2015015726. Em  
256 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
257 unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2016043625 LENKE-AUTOMAÇÃO  
258 INDUSTRIAL LTDA-EP. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
259 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
260 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados  
261 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de  
262 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
263 profissionais do seu quadro técnico. **Voto:** Pela nulidade dos atos posteriores ao

264 auto de infração, para que a defesa da interessada seja encaminhada à Câmara  
265 Especializada competente e, a partir daí, siga os demais trâmites processuais,  
266 restabelecendo a normalidade do processo. Em discussão, não havendo  
267 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
268 Processo. Interessado. **1.** 2016046859 N & A CONSULTORES & ASSOCIADOS  
269 LTDA. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:  
270 Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a  
271 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
272 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da  
273 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.  
274 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO  
275 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:**  
276 Pela nulidade dos atos posteriores ao auto de infração, para que a defesa da  
277 interessada seja encaminhada à Câmara Especializada competente e, a partir daí,  
278 siga os demais trâmites processuais, restabelecendo a normalidade do processo.  
279 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada  
280 por unanimidade. **7. – COMISSÕES: 7.1. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**  
281 **TOMADA DE CONTAS – COTC. A)** PROCESSO Nº 2017010816 –  
282 **INTERESSADO:** CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE – ABRIL/2017. **VOTO:** Pela  
283 Aprovação do Balancete de Abril/2017. Em discussão, não havendo manifestação,  
284 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **7.2 - COMISSÃO DE**  
285 **EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP. A)** PROCESSO Nº  
286 2017023458 – **INTERESSADO:** INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO –  
287 CAMPUS SÃO VICENTE. **ASSUNTO:** Requer cadastro do curso de Agronomia.  
288 **VOTO:** Aprovar o cadastramento do Curso de Agronomia. Em discussão, não  
289 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **8. -**  
290 **Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.** Com a palavra  
291 Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE): Fui auxiliado pelo CREA/MT  
292 para participar de um evento nacional do IBAPE em Salvador/BA – 3º Seminário de  
293 Avaliação e Perícias, as informações deste encontro já estão disponibilizadas no site  
294 do IBAPE. Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA): realizei uma  
295 palestra no auditório da promotoria onde fiz a apresentação do livro rural, gostaria  
296 também de agradecer ao Conselheiro Marcos Vinicius pela oportunidade. E em

297 outubro iremos lançar o livro urbano. Com a palavra o Engenheiro Eletricista Marcos  
298 Vinícius Santiago Silva (AMEE): Só a tenho a agradecer a todos os profissionais que  
299 se fizeram presentes no evento. **9. – EXTRA-PAUTA: 9.1. – COMISSÕES: 9.1.2 -**  
300 **COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT. A) PROCESSO Nº S/N –**  
301 **INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
302 Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Cumprimento de diligência determinada pelo  
303 CONFEA. **VOTO:** RETIFICAÇÃO do período do mandato. Em discussão, após  
304 várias manifestações, passou-se à votação, sendo aprovada com 01 (um) voto  
305 contrário do Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF), e 04  
306 (quatro) abstenções: Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT),  
307 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Civil José  
308 Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE) e o Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de  
309 Castilho Junior (ABENC). **B) PROCESSO Nº S/N – INTERESSADO:** Conselho  
310 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT.  
311 **ASSUNTO:** Revisão de Registro de Entidades de Classe. **VOTO:** Pela aprovação da  
312 revisão de registro das entidades de classe de nível superior e instituições de  
313 ensino. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
314 aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO Nº S/N – INTERESSADO:** Conselho  
315 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT.  
316 **ASSUNTO:** PROPOSTA DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-MT,  
317 EXERCÍCIO 2018. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
318 sendo aprovada por unanimidade. **9.2. – Memorando Interno n. GAB-002/2017 –**  
319 **Assunto:** Decisão PL-1089/2017 CONFEA (Linha de crédito para auxílio financeiro  
320 para construção ou ampliação de sede ou inspetoria). Em discussão, não havendo  
321 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **10. –**  
322 **PALAVRA LIVRE:** Com a palavra o Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago  
323 Albuquerque (AEAPL): Gostaria de sugerir aos Conselheiros e Diretoria para que  
324 tenhamos uma Plenária Itinerante no mês de agosto em Primavera do Leste/MT.  
325 Com a palavra a Presidente do CREA/MT a Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina  
326 Felsky dos Anjos: A Conselheira Sara Sueli, solicitou uma reunião com o Presidente  
327 da ABES Nacional no dia 10/07 para a apresentação da palestra “Os desafios do  
328 saneamento ambiental no Brasil”, sendo assim, os Conselheiros do interior  
329 interessados em participar do evento receberão uma diária a mais, tendo em vista a

330 realização da reunião plenária no dia 11/07. Com a palavra o Engenheiro Civil  
331 Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT): Convidar a todos para a posse do  
332 Presidente do Rotary Clube Internacional 12/07, no teatro Zulmira Canavarros. Com  
333 a palavra o Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE): Em reunião com a  
334 Defesa Civil, decidimos criar um Grupo de Trabalho sobre riscos geológicos e áreas  
335 de riscos. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente  
336 Administrativo, transcrevi a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será  
337 assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes...

338

339 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT),

340

341 Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),

342

343 Engenheiro Florestal Benedito Carlos de Almeida (AMEF),

344

345 Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),

346

347 Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE),

348

349 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),

350

351 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),

352

353 Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),

354

355 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),

356

357 Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),

358

359 Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),

360

361 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),

362

363 Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE),  
364  
365 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),  
366  
367 Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE),  
368  
369 Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS),  
370  
371 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),  
372  
373 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE),  
374  
375 Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT),  
376  
377 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),  
378  
379 Engenheira Florestal Angeli Katiucia Guterres Dos Santos (AENOR),  
380  
381 Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),  
382  
383 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),  
384  
385 Engenheiro Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO),  
386  
387 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),  
388  
389 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),  
390  
391 Engenheira Sanitarista Alessandra Cintra Mardirossian (AESAs),  
392  
393 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),  
394  
395 Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT),

396  
397 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),  
398  
399 Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR),  
400  
401 Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT),  
402  
403 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),  
404  
405 Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),  
406  
407 Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),  
408  
409 Geólogo Sivaldo Gomes de Moraes (AGEMAT),  
410  
411 Engenheiro Civil Tarciso Bassan Vezzi (ABENC/MT),  
412  
413 Engenheira Sanitarista Sara Suely Attílio Caporossi (AESAs),  
414  
415 Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),  
416  
417 Engenheiro Sanitarista Antônio Iracildo Rodrigues (AESAs),  
418  
419 Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO).  
420  
421